www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 10 de novembro de 2022 | Edição nº 1822A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

ERRATA DA LEI Nº 2.783, DE 11 DE JULHO DE 2022.

"Considerando a publicação equivocada do Lei nº 2.783, de 11 de julho de 2022, ao Diário Oficial do Município de Louveira, a Lei publicada em 12 de julho de 2022, na edição nº 1740C, passa a vigorar com a seguinte redação."

LEI Nº 2.783, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para a alienação das unidades habitacionais, regulariza a situação contratual do Conjunto Habitacional Popular III – Vassoural e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB a alienar 221 (duzentas e vinte e uma) unidades habitacionais do Conjunto Habitacional denominado Popular III-Vassoural, mediante Contrato de Compromisso de Compra e Venda com Cláusula Resolutiva Expressa.

Art. 2º Para fins de regularização da situação contratual dos imóveis, a Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB deverá providenciar o distrato dos compromissos de compra e venda assinados no momento da entrega das chaves, convalidando-se todos os atos praticados na sua vigência, como pagamentos, rescisões contratuais e demais alterações existentes na vigência do contrato originário.

Art. 3º A Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB poderá providenciar um censo habitacional antes de efetuar o distrato do compromisso de compra e venda e a regularização por meio do novo Contrato de Compromisso de Compra e venda com Cláusula Resolutiva Expressa a fim de atualizar os dados cadastrais dos contemplado adquirentes.

Art. 4º Excetuando as situações alteradas por meio de processos judiciais transitados em julgado, apenas os contemplados originários ou seus legítimos sucessores nos termos da Lei, terão a situação contratual regularizada.

Art. 5º A definição do valor das unidades habitacionais deverá ser apurada por meio da atualização monetária pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do saldo devedor do contrato original na data da assinatura do novo contrato, incluindo as parcelas em atraso inscritas ou não na dívida ativa ou em fase de execução fiscal, acrescidas de juros e multas, correções e despesas judiciais.

Art. 6º O valor das unidades habitacionais será quitado pelos adquirentes em até 300 (trezentos) meses, em parcelas mensais e consecutivas, devendo as parcelas serem reajustados anualmente pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice oficial utilizado pelo Município de Louveira que venha e substituí-lo.

§1º O não pagamento das parcelas no seu vencimento acarretará multa de 2% e juros de 1% ao mês.

§2º Os débitos decorrentes do inadimplemento do valor da alienação das unidades habitacionais serão inscritos na Dívida Ativa, conforme legislação tributária vigente.

Art. 7º Desde que decorrido o prazo estabelecido no artigo 6º e devidamente quitado o valor integral da alienação, a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, providenciara o competente termo de quitação, autorizando a posterior lavratura e registro da escritura de compra e venda definitiva.

§1º Decorridos 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do contrato definido por esta Lei, o compromissário comprador poderá efetuar a quitação antecipada do saldo devedor a qualquer tempo, autorizando a posterior lavratura e registro da escritura de compra e venda definitiva.

§2º Os atos de registro do compromisso de compra e venda correrão por conta da Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB e as despesas com a Escritura Pública Definitiva, correrão por conta dos adquirentes.

§ 3º As despesas decorrentes do compromisso de compra e venda mencionado no inciso anterior correrão por conta da seguinte funcional programática 040101.16.482.00692.243 01 33.90.39.00 Serviços de Terceiros PJ.

Art. 8º O contrato será rescindido, com a consequente reversão da posse do imóvel à Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplência dos adquirentes, pelo não pagamento de 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, ou 3 (três) parcelas alternadas, acarretando a imediata rescisão do Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

II - Locação, Cessão, Transferência, Permuta de direitos da aquisição do imóvel antes de sua integral quitação;

III - Utilização do imóvel para fins não residenciais;

IV - Abandono no decorrer do contrato ou não ocupação do imóvel no prazo de 3 (três) meses da assinatura do contrato;

V - Edificação irregular ou qualquer alteração da estrutura do imóvel sem prévia autorização da FUMHAB;

VI - Se for constatado que os adquirentes forem, ao tempo da entrega das chaves, proprietários de outro imóvel

dentro ou fora dos domínios do Município.

Art. 9º Em caso de rescisão contratual e reversão do imóvel à Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB, não caberá ao adquirente qualquer restituição dos valores pagos bem como por eventuais benfeitorias ocorridas no imóvel.

Art. 10 Por imperativo social, a presente lei impõe restrições no uso e alienação, aos quais, uma vez ocupado o imóvel de forma regular pelos prazos estabelecidos no artigo 6º, 7º e § 1º, e, uma vez quitado seu débito integral e outorgada a escritura definitiva de compra e venda, o adquirente poderá utilizar e dispor do imóvel como bem lhe interessar, falecendo assim, qualquer restrição imposta nessa lei.

Art. 11 A Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, poderá exigir a qualquer tempo a contratação de Seguro Habitacional pelo adquirente, com o objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, obrigação assumida pelo adquirente, no caso de ocorrência de sinistro coberto, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado.

§1º O valor mensal do seguro habitacional poderá ser integrado ao valor da prestação.

§2º Nos contratos que tiverem cobertos por seguro habitacional em caso de falecimento ou invalidez de um dos contemplados, após o acionamento do seguro e a quitação integral do débito, será outorgada a escritura definitiva ao contemplado sobrevivente e/ou aos devidos sucessores, nos termos das cláusulas do seguro habitacional a ser contratado.

Art. 12 Está lei será regulamentada no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 11 de julho de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

.....